



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.558, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

ALTERA O DECRETO Nº 3.555, DE 12 DE JANEIRO DE 2007, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe outorga o inciso IV, do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-428/2007,

Considerando a análise e os atos de gestão efetivados pela Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEARHP na folha de pagamento;

Considerando o incremento de receita sustentável decorrente de gestão realizada pelo Governo do Estado;

Considerando que as ações acima citadas mantêm o Estado adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, que o Estado observará o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000, à qual está adstrita a administração pública do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, os incisos I e IV do art. 5º e o inciso VII do art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 12 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os reajustes concedidos aos integrantes do Quadro do Magistério Público Estadual, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2006, serão gradualmente incluídos na folha de pagamento, observando-se a condição orçamentária e financeira do Estado e a Lei Complementar nº 101, de 2000. (N.R.)

Art. 2º (Revogado). (NR)

Art. 3º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Estadual, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as nomeações originárias de concursos já realizados para as áreas de educação, saúde e segurança e para os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(...)

Art. 5º

I – a realização de concurso para provimento de cargos e empregos públicos, ainda que já autorizada, excetuando-se as hipóteses de atividades – fim das áreas de educação, saúde, segurança e defesa e inspeção agropecuária, e ainda as contratações por tempo determinado de excepcional interesse público. (N.R.)

(...)

IV – a celebração de convênios com entes públicos ou privados que importem transferência de recursos voluntários, mantidos os convênios celebrados e a sua prorrogação, quando for o caso, excetuando-se aqueles que visem o incremento da arrecadação e os que venham a atender premente necessidade de excepcional interesse público. (N.R.)

Art. 7º

(...)

VII – acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem em ônus para o Tesouro Estadual. (N.R.)

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 2º do Decreto nº 3.555, de 12 de janeiro de 2007.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2007,
190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30.01.2007.